

11/3/94

P. E. R. P. 12, n. 9-367

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Adm. Telesher

14/4/94

Piza

Anno: 192 1

Stamp: ABR 22 1921
Z 338

Data 23 de Novembro de 1920

30
38

" CRAVINHOS "

Interessado Luiz Pereira Serrão

Assumpção Pedindo restituição da importancia de £ 40, que despendeu, com

o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.



13

Arnal... *F. J. ...*

Exmo Sr Dr Secretaio de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo..

Arquivo Est. do Estado n° 9

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seção de Expediente
MAR 9 1921
N° 03322
DIRECTORIA GERAL

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Official Maior
MAR 8 1921
Data de entrada do papel

À DIRECTORIA DE TERRAS
COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO
MAR 8 1921
OFFICIAL MAIOR

[Handwritten signature]

Luiz Pereira Serrão immigrante chegado ao porto de Santos pelo vapor Almanzora no dia 2 de Novembro do corrente anno, procedente do porto de Funchal-Ilha da Madeira (PORTUGAL), achando-se localizado com sua familia composta de sua mulher Rosa D'agrella de 28 annos de idade, e de seus filhos: Maria de 7 annos e Manoel de um anno, na fazenda Recreio de propeiedade do Sr Julio Pedro Pontes Na Cidade de Cravinhos, vem mui respeitosaente requerer a V. E. de accordo com a lei, autorisar a restituição da importancia de f. 40...correspondente a 2 1/2...passagens, tudo de conformidade com os documentos juntos.

P. Deferimento.

Commissão de 3 de novembro 1920
anos *Luiz Pereira Serrão*
Yosio



Reconheço a assinatura e a firma supra e dou fé. Cravinhos, 24 de novembro de 1920. Em testemunho de verdade *Vitorino Augusto Roque*
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

DIRECTORIA GERAL
EXPEDIENTE

MAR 9 1921
RECEBIDO
Prot. N. *324* fls.



347) 10. 08/1. 41. 296

Attesto que os imigrantes
Suz Pereira Serrão e família com
posto de mulher e dois filhos, vindos
do Estado de Madrius pelo vapor "Shuan-
gou" chegou a Santos em 2 de no-
vembro de corrente anno, achando-
se localizados em minha fazenda
"Rearei" neste municipio.

O referido é verdade.

Cravinhos, 20 de novembro 1920
Gulielmo Couto



Reconheço verdadeira a firma supra e
dou fé. Cravinhos, 20 de novembro
de 1920. Em testemunho

de verdade Aberto Crant. Nogueira

ESCRITÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

Victor Ramos prncipal
juiz de Paz em escricao, do
Districto de Cravinhos, Estado
de São Paulo, me foy mandado
de: etc.

Attestá que o colono Luiz Pe-
reira Serrão, com sua familia
está localizada na fazenda Re-
creio, neste Municipio, de pro-
priedade do Sr. Juiz Pedro Ponte

21-11-92

Victor Ramos



Cravinhos, 20 de novembro 1922
Victor Ramos

Reconheço verdadeira a firma supra e
dou fé. Cravinhos, 01 de novembro
de 1920 Em testemunho
de verdade

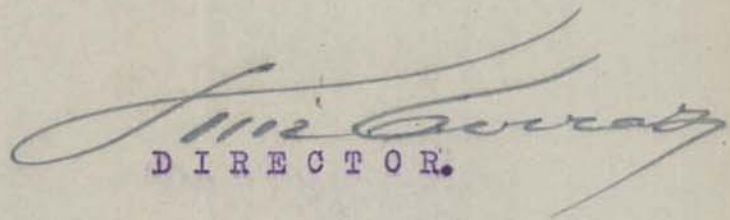
Liberto Augusto Trigueiro
ESCRIVÃO DE PAZ E NOTAS DE CRAVINHOS

N. 78

Luiz Pereira Serrão, portuguez, agricultor, de 47 annos, sua mulher, Rosa, de 28, seus filhos, Maria, de 7 e Manoel, de 9 mezes de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 4 de Novembro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Julio Pedro Pontes, na estação de Cravinhos. Até a presente data não se contractaram por intermedio deste Departamento.

Não tendo o requerente em sua familia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - dispensando-se, por esse motivo a formalidade do contracto.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Março de 1921.


D I R E C T O R.

Indeferido.

L. Costa
Dir. Tr. Est.
19.3.21.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil



distrito de Amadora

Passaporte n.º 4672

Pertencente a Rosa d'Aprêla,
casada com Luis Pereira
Ferraz, levando seus fi-
lhos: Maria, de 7 annos,
e Manuel, de oito
mezes d'idade

(Contém 16 páginas)

IMIGRAÇÃO

2 - NOV 1920

NÃO ACEITOU

SANTOS

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4672 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Rosa de

Agrêla

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Estreito da

Calheta

Residente em Lombo dos

Servos

Filho de António d'Agrela

e de Elvira de Jesus

Que se destina a Santo

Brazil por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 28 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. escuro

Sobrolhos cast. escuro

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca edista

Côr nat. p.

apt. 2.º Secreto
N.º 6453

Sinais particulares



Vasquez
Campanha

Deve sair do país no prazo de 9 dias.

Abonado por documentos e
ginner

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte João de P. Lacerda
R. da Alfândega 65

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Trincheira,
aos 20 de setembro de 19 20

Estampilhas ... 1183

Emolumentos... 100

1283

O Chefe da Repartição,

Caetano F. Pereira Band

O Governador Civil,

Luiz T. de

Assinatura do portador,

Vasquez

Vistos

N. 1658 Visto: Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da cidade de Funchal, para Santos.
Funchal 21 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva
Correal.



Recibo 14,00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Buenos Ayres

Porto de destino Brasil

Data da saída 8-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

[Handwritten signature]

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 20-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil



distrito do *Sunchal*

Passaporte n.º 4641

Pertencente a *Luis Pereira*
Serrão



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d^o

Sunchel

Passaporte válido por um ano

N.º 4641 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Luis Pereira
reira Sunchel

Estado casado

Profissão

trabalhador

Natural de

Estremoz da

capitania

Residente em

Lombo dos

Serões

Filho de

pai incognito

e de

Maria de Jesus

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via maritima

Embarca no pórtio de

Sunchel

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

mente

Sinais

Idade 47 anos.
 Altura 1^m, 70
 Cabelos pretos
 Sobrolhos pretos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bóca edista
 Cór branca



Art. 2º Decreto
N.º-6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de P. Lecca
R. Duarte Gandega' 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 20 de Setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>4</u>	<u>\$85</u>
Emolumentos...	<u>1</u>	<u>\$00</u>
		<u>\$85</u>

O Chefe da Repartição,

José de P. Lecca

O Governador Civil,

Aguiar Pereira

Assinatura do portador,

Aguiar Pereira

Vistos

1557 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira, Funchal.
 24 Setembro de 1920
 Benjamin de Carvalho Silva junior
 bound.



Recebi 14,00
 ... moedas portuguesas
 Carvalho Silva

Vistos

VISTO
 Nome do vapor Princesa
 Porto de destino Brasil
 Data da saída 8-10-1920
 Commissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal.

O Agente
Princesa

VISTO
 Nome do vapor Almanjão
 Porto de destino Duarte
 Data da saída 20-10-1920
 Commissariado de Policia Repressiva de
 Emigração Clandestina do Funchal.

Nel O commissario esente
Almanjão

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para quense aigne
informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 11 de Março de 1921.

Cláudio Fajardo
Director Interino.

9